



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Ofício nº. 030/2026

São Valentim, 30 de janeiro 2026.

Ao Ilmo. Sr.

ROBERTO TURRA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VERADORES

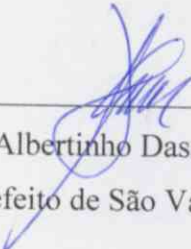
São Valentim – RS

Senhor Presidente,

No momento em que nos reportamos a Vossa Excia, encaminhamos o seguinte projeto de Lei nº002/2026 de origem do Poder Executivo municipal que Concede Reajuste a título de revisão Geral anual, e dá outras providências, o referido projeto também deve ser pauta da seção extraordinária, levando em consideração que o prazo de retorno do recesso legislativo e dada a necessidade de organização da folha de pagamento em função da data base de revisão que é fixada por lei no mês de fevereiro.

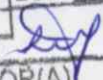
Na certeza de contar com o vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e reiteramos os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Albertinho Dassoler

Prefeito de São Valentim

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS

ENTRADA	
Protocolo n. 005 / 2026	Data: 30 / 01 / 2026
Hora: 09 h 15 min	
ASSESSOR(A)	

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2026, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

Concede reajuste a título de revisão geral anual, e dá outras providências

Albertinho Dassoler Prefeito Municipal de São Valentim- RS, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder um reajuste de 5% (cinco por cento) aos servidores públicos municipais, do Poder Executivo, ocupantes de cargo de provimento efetivo, quadro em extinção, quadro geral, magistério, cargos em comissão, funções gratificadas, gratificações especiais, sendo 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a título de revisão geral anual, de que trata, o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal e 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento) a título de aumento real.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a conceder um reajuste de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) aos servidores públicos municipais, do Poder Legislativo, ocupantes de cargo de provimento efetivo, cargos em comissão, funções gratificadas, gratificações especiais, a título de revisão geral anual, de que trata, o inciso X, parte final, do artigo 37.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a conceder um reajuste de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) aos agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a título de revisão geral anual, de que trata, o inciso X, parte final, do artigo 37.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste de 1,6% (um vírgula seis por cento), além daquele constante do artigo primeiro, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, para fins de dar atendimento a Emenda Constitucional nº 120/2022.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do valor de R\$:50,71(cinquenta reais e setenta e um centávos), em parcela única, para cada agente comunitário de saúde, referente a diferença devida e percebida no mês de janeiro de 2026, a título do piso salarial da categoria de que trata a Emenda Constitucional nº 120/2022.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS
ENTRADA

Protocolo n. 005 / 2026 Data: 30 / 01 / 2026
Hora: 09 h 15 min

ASSESSOR(A)

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

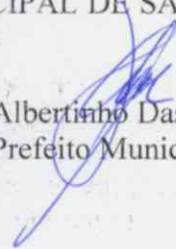
Art. 5º - Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$:1.621,00 (hum mil seiscientos e vinte e um reais).

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM, aos 30 dias do mês de Janeiro de 2026.


Albertinho Dassoler
Prefeito Municipal

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Justificativa Ao Projeto de Lei Municipal nº002/2026.

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder reajuste aos servidores públicos municipais.

O primeiro reajuste se refere a revisão geral anual e aumento real, num percentual de 5% (cinco por cento) aos servidores do executivo, sendo 4,26% a título de revisão geral, tendo por base o IPCA-IBGE do período janeiro a dezembro/2025, e o segundo a título de ganho real.

O segundo se refere a revisão geral dos servidores do poder legislativo, no percentual de 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento), tendo por base o IPCA-IBGE do período janeiro a dezembro/2025, sendo que eventual aumento real a competência para tal é do próprio poder, nos termos do que tem decidido o STF.

O terceiro se refere a revisão geral dos subsídios para os agentes políticos de ambos os poderes.

O quarto comando se refere ao aumento adicional aos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, no percentual de 1,6%, para fins de atingir o piso da categoria, definido por emenda constitucional em dois salários mínimos.

O quinto comando se refere ao valor pago aos conselheiros tutelares, fixado em um salário mínimo nacional.

Por fim, o sexto comando é de que tudo isto passe a vigorar já a partir deste mês de fevereiro.

O presente projeto contempla interesse público local, sendo desnecessário até referir os benefícios e a importância de tais reajustes, não só aos servidores e suas famílias, mas ao comércio local.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos nobres vereadores.


Albertinho Dassoler
Prefeito Municipal

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SÃO VALENTIM

Secretaria da Fazenda - Contadoria

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO NAS DESPESAS COM PESSOAL

DE CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Objeto: Projeto de Lei do Executivo 02/2026 Concede reajuste a título de revisão geral anual, e dá outras providências.

Projecção por Exercício conforme inciso I, Art. 16 da LC 101/00		2025		2026		2027	
Receita Corrente Líquida Despesas com Pessoal antes da aprovação do PL Percentual na Forma da Lei 101/2000	Anual	33.455.921,13	2.787.993,43	35.128.717,19	2.927.393,10	36.885.153,05	3.073.762,75
		12.701.139,92	1.058.428,33	13.336.196,92	1.111.349,74	14.003.006,76	1.166.917,23
		37,96%		37,96%		37,96%	
			24.661,31	295.935,72	25.894,38	295.935,72	27.189,09
Projecção de Aumento Ajustado Projecção de Aumento da Receita Corrente Líquida Receita Corrente Líquida Despesas com Pessoal		5,00%		5,00%		5,00%	
		5,00%		5,00%		5,00%	
		-	-	36.885.153,05	3.073.762,75	38.729.410,70	3.227.450,89
		-	-	14.003.006,76	1.166.917,23	14.703.157,10	1.225.263,09
Total da Despesa com Pessoal após a provação do PL Percentual antes a aprovação dos Projetos de Lei Percentual após a aprovação dos Projetos de Lei		-	-	-	-	-	-
		37,96%		37,96%		37,96%	
		37,96%		37,96%		37,96%	

DO PARECER

Em análise ao Projeto de Lei do Poder Executivo 02/2026 de 28 de Janeiro de 2026, enviado na data de hoje, para nosso estudo, que autoriza contratações emergenciais.

As despesas de pessoal vem se comportando em padrões aceitáveis visto que os acréscimos de despesas são absorvidos pelo aumento da receita corrente líquida. Nosso parecer é que o limite com pessoal projetado permanece dentro da legalidade, desta forma emitimos PARECER FAVORÁVEL em relação ao PL 02/2026

São Valentim, em 29 de janeiro de 2026.

DANIEL IMLAU:38067480044 Assinado de forma digital por DANIEL IMLAU:38067480044

DANIEL IMLAU
Contador/ Assessor
CRC 42.744-RS